

Jundiaí, 09 de novembro de 2021.

REF: PROPOSTAS APRESENTADAS À MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE TRATA DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DO RPPS DE JUNDIAÍ.

Apresentamos a seguir as principais propostas encaminhadas através do endereço de email comissaorpps@jundiai.sp.gov.br e de documentos protocolados no IPREJUN, em relação à minuta do projeto de lei complementar que dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí.

Para fins didáticos, as propostas foram agrupadas por assunto, independente do representante/ grupo de representantes que as encaminhou.

DA APOSENTADORIA ESPECIAL – Artigo 3º

- Melhorar a redação do Projeto sobre as exigências para obtenção da aposentadoria especial;
- Reconhecimento expresso da aposentadoria especial para categorias – enfermeiros, guardas, etc.

DA APOSENTADORIA DO PROFESSOR – Artigo 4º

- Estender ao diretor de escola, ocupante de cargo efetivo, os mesmos benefícios da aposentadoria especial do professor;
- Retirar a previsão de que não será computado como tempo de magistério o afastamento por tratamento de saúde que sejam superiores a 12 meses.

APOSENTADORIA DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – Artigo 5º

- Aprimorar a redação do projeto de lei, para prever todas as garantias da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei 13146/2015;
- Inclusão de determinadas deficiências (autismo, síndrome de down, outras) de forma expressa, no texto da lei.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO – Artigos 6º a 10 e 13

- Conceder aposentadoria integral para servidores aposentados por invalidez.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – Artigo 11



- Alterar a aposentadoria compulsória para 70 anos.

DA FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS – Artigos 13,19,20 e 23

- Manter a atual forma de cálculo da média, considerando 80% dos maiores salários de contribuição no cálculo da média;
- Alterar a forma de cálculo da média, para que sejam considerados 90% dos maiores salários de contribuição no cálculo da média;
- Melhorar a atual forma de cálculo da média, para considerar os 180 maiores salários para compor a média;
- Para o cálculo dos benefícios pela média, considerar a aplicação inicial de 80% da média obtida, com acréscimo de 2% ao ano que exceder 20 anos de contribuição;
- Considerar benefício de 100% da média calculada, para o cálculo do benefício;
- Criar uma fórmula de cálculo da média diferenciada, seguindo a Reestruturação do RPPS Município de Campo Grande – MS, para os servidores que já estão vinculados ao RPPS (100% da média);
- Agregar um percentual fixo no cálculo da aposentadoria de 7% , para compor o índice do salário a ser recebido na aposentadoria, para os atuais servidores. Exemplo: 60%+20%+(2% excedente) + (7% fixo para todos os servidores que já estão no sistema);

DO DIREITO ADQUIRIDO – Artigo 15

- Excluir o § 2.º do artigo 15, que veda o acréscimo de vantagem obtida após a entrada em vigor desta Lei Complementar, para os servidores que se aposentarem nas regras anteriores (direito adquirido).

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO – Artigos 16 a 24

- Manter as regras de transição já existentes (não referendo do Artigo 35);
- Manter as regras de transição já existentes para os que estão a dois, três anos para se aposentar;
- Criar uma nova regra de transição, para que a regra do Artigo 17 considere um pedágio de 50% do tempo de contribuição faltante;
- Criar de regras de transição, seguindo a Reestruturação do RPPS Município de Campo Grande – MS, para que haja uma aposentadoria pela regra dos pontos (1ª regra) onde seja garantida a paridade antes dos 62/65 anos de idade; e uma regra de transição de pedágio com idade reduzida 55/60);
- Criar pedágios diferenciados de acordo com o tempo de contribuição faltando - os mais antigos pagam menos, ou seja, os mais antigos (por exemplo, os que entraram até 1995) cumpriram um pedágio de 100%, os que intermediários (por exemplo, que entraram entre 1995 e 1999)

cumpririam um pedágio um pouco maior (por exemplo, 120%) e os que entram entre 2000 e 2003 um pedágio maior ainda.;

- Não cobrar pedágio de quem está a menos de 5 anos da aposentadoria;
- Criar nova regra de transição, para completar os requisitos para a aposentadoria voluntária de quem cumpre os requisitos até dezembro/2024, considerando apenas o pedágio e não a idade;
- Manter o direito à aposentadoria por idade 62-65 (com 15-20) anos de contribuição, recebendo 60% da média e 2% por cada ano que exceder 15-20 anos;
- Utilizar a primeira regra de transição com a redação original da Emenda Constitucional 103/2019, sem o acréscimo de pontos;
- Criação de uma regra de transição por pedágio, considerando apenas período adicional de 20% do tempo, e sem idade mínima para aposentadoria.

DAS PENSÕES - Artigos 25 a 28

- Aprimorar a redação do projeto de lei, para prever todas as garantias da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei 13146/2015;
- Inclusão de determinadas deficiências (autismo, síndrome de down, outras) de forma expressa, no texto da lei;
- Conceder Pensão integral para beneficiários de servidores em caso de morte;
- Alterar a forma de pagamento da Pensão por morte, valor integral por 24 meses e após regra atual (50% + 10% por dependentes).

DA TRIBUTAÇÃO DO APOSENTADO E PENSIONISTA – Artigo 41

- Aprimorar a redação da minuta, para prever que a contribuição acima do teto do RGPS do aposentado estaria limitada à existência de déficit;
- Manter a atual base de contribuição para os aposentados e pensionistas;
- Aplicar Acréscimo de Tributação de 2,00% a 3,00% por ano de contribuição para aposentadorias que superem R\$ 6.800,00, fazendo com que os servidores que recebam salários de R\$ 22.600,00 a R\$ 6.800,00, progressivamente, tenham acréscimo de tributação, partindo de 0, 2,00%, 4,00% até o limite adicional de 30%;
- Implantar alíquotas progressivas para os servidores ativos e para os aposentados a partir do teto;
- Criar alíquotas de contribuição diferenciadas - contribuições de inativos de apenas 10% iniciando acima de 3 salários;
- Tributação do aposentado a partir de 04 salários mínimos.
- Modificar as regras de transição, para que haja espaço orçamentário para manter a atual forma de tributação.



DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – Artigo 42

- Prever que as sobras do custeio administrativo do RPPS retornem para o fundo previdenciário;
- Reduzir a taxa de administração, no período posterior a 2025, para 1%;

OUTRAS SUGESTÕES

- Adiar o envio do projeto para a Câmara, para maior tempo de discussão e debate;
- Implementar as novas regras apenas para os novos servidores;
- Realizar no mínimo 5 audiências públicas após a publicação das minutas dos projetos de lei, com os servidores em horários e locais diferentes com o direito de ampla participação, para esgotar e dirimir as dúvidas sobre a reforma;
- levar a votação através de referendo dos pontos que não chegaram a um consenso, dando aos verdadeiros donos do instituto o direito de decidir o que é melhor

Apresentamos abaixo algumas oportunidades de melhoria na redação do PL, que estão gerando dúvidas entre os servidores:

- Art. 13, §8º - Remetia ao "caput" de artigo anterior, quando o correto seria do mesmo artigo - cálculo de proventos. Já foi solicitado o ajuste a UGNJC.
- Reestruturação dos artigos 16 a 18, com previsão da criação de artigo próprio a respeito da segunda regra de transição para professor ao invés da previsão no parágrafo único do art.17. -- para ficar mais compreensível para os servidores.
- Alteração da redação do art. 28, III com inclusão mais específica das deficiências: " a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas a e b do inciso VI do caput deste artigo.

Atenciosamente

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Representante do IPREJUN na COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SERVIDORES